



LISTA DE DOCUMENTOS PARA OBRAS DE SANEAMENTO

ATERROS SANITÁRIOS _ Pequeno Porte

(Conforme Resolução COEMA nº 007/2005 – Anexo V) - Pequeno Porte

- Requerimento Padrão – modelo NATURATINS;
- Formulário de Caracterização – Grupo Saneamento, assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo NATURATINS);
- Contrato Social, CNPJ e Inscrição Estadual;
- Prova de publicação de súmula do pedido das Licenças Ambientais no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme modelo aprovado pelo CONAMA;
- Anuência Prévia quanto ao Uso do Solo do Município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental – PA e sua respectiva ART, elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo NATURATINS;
- Comprovante de Recolhimento da Taxa de Licenciamento (Modelo NATURATINS);
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;
- Declaração de Utilidade Pública ou de Interesse Social;
- Outorga de Direito de Uso da Água, se for o caso;
- Anuência da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC/NATURATINS (se Estadual) ou IBAMA (se Federal) quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, se for o caso;
- Laudo Hidrogeológico da área objeto de licenciamento ambiental com sondagem para determinação do tipo de solo e nível do lençol freático com (perfil litológico) e croqui. Este documento deverá ser protocolizado com sua respectiva ART. Este laudo deverá ser conclusivo quanto à viabilidade ambiental para implantação do empreendimento naquele local sondado;
- Documento da Superintendência de Energia e Transportes da Secretaria da Infraestrutura do estado do Tocantins quanto à existência de aeródromo dentro da área de segurança aeroportuária na área de influência do empreendimento;
- Plano de Encerramento e Monitoramento do atual lixão além do Plano de Monitoramento do Aterro Sanitário;
- Deverá ser apresentada uma cópia do plano de gestão integrada municipal ou regional de resíduos sólidos urbanos. O mesmo deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no Art. 19 da Lei Nº. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Na fase de Operação do Sistema deverá ser apresentada a ART do Responsável Técnico devidamente habilitado para responder pelo funcionamento e operação do sistema.